

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO LINCE IBÉRICO

**ENTRE O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E
DAS FLORESTAS (ICNF)**

E

.....



CONTRATO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO LINCE IBÉRICO

De uma parte, a Exma. Senhora Engenheira Paula Sarmento, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF),

E

De outra parte, _____ [designação] _____, com sede em _____, com o NIF _____, entidade concessionária da Zona de Caça _____, processo n.º _____ ICNF, com a área de _____ hectares, neste acto representada pelo(s) Ex.mo(s) Senhor(es) _____ [nome] _____, com o NIF _____ e com o BI/CC _____, na qualidade de _____ [cargo] _____;

E/OU

_____ [designação] _____, com sede em _____, com o NIF _____, proprietário/usufrutuário/arrendatário dos prédios rústicos adiante identificados, totalizando uma área de _____ hectares, neste acto representada pelo(s) Ex.mo(s) Senhor(es) _____ [nome] _____, com o NIF _____ e com o BI/CC _____, na qualidade de _____ [cargo] _____,

E/OU

_____ [designação] _____, com sede em _____, com o NIF _____, OSC, neste acto representada pelo(s) Ex.mo(s) Senhor(es) _____ [nome] _____, com o NIF _____ e com o BI/CC _____, na qualidade de _____ [cargo] _____,

ACORDARAM QUE,

Todas as partes reconhecem mutuamente a sua capacidade legal e necessária para subscrever o presente Contrato em representação dos intervenientes.

PREÂMBULO

PRIMEIRO - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro, adoptou a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), a qual é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento



sustentável. A ENCNB assume, entre outros, o objectivo geral de conservar a natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia. Para a concretização destes objectivos, a ENCNB formula 10 opções estratégicas, de onde se destaca a opção estratégica n.º 5 que dá prioridade ao desenvolvimento de ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats em todo o território nacional, bem como à salvaguarda e valorização do património paisagístico.

SEGUNDO - O lince ibérico é a espécie de felídeo mais ameaçada do Mundo, estando numa situação crítica a nível mundial. Em território nacional, a espécie encontra-se numa situação de pré-extinção, classificada como “criticamente em perigo” (CR) pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005).

TERCEIRO - O Despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 12697/2008, de 23 de Abril de 2008, aprova o Plano de Ação para a Conservação do Lince Ibérico (PACLIP) em Portugal, define estratégias de ação e tem como objectivo final viabilizar a conservação da espécie em território nacional, invertendo o processo de declínio continuado das populações e recuperar os núcleos históricos da espécie. Para além disso, institui um modelo estratégico de atuação para a concretização do programa de reprodução em cativeiro, a recuperação e a manutenção do habitat favorável e a reintrodução de espécimes da espécie em territórios adequados. Entre outros aspectos, ressalta a importância da gestão agrícola, florestal e cinegética para a criação das condições adequadas para que este objectivo essencial possa ser concretizado com sucesso.

QUARTO - O PACLIP tem enquadramento num conjunto de documentos programáticos, jurídicos e de ação, de onde se destacam:

- Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio, transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Proposta de Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICN, 2006);
- Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Reserva Natural da Serra da Malcata - Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de Março, Parque Natural do Vale do Guadiana - Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/2004, de 10 de Novembro, Parque Natural da Serra de S. Mamede - Resolução de Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de Março);
- Planos Regionais de Ordenamento Florestal do Algarve; Beira Interior Sul e Baixo Alentejo;
- Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;
- Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;
- Recomendações do Comité Permanente da Convenção de Berna n.º 19 (1991), relativa à conservação do lince ibérico na Península Ibérica, n.º 82 (2000), relativa a medidas urgentes respeitantes à implementação de planos de ação para grandes carnívoros na Europa, e n.º 107 (2003), relativa à barragem de Odelouca (Portugal);



- Recomendações/conclusões finais da reunião “*Population and Habitat Viability Analysis*” para lince ibérico, realizada em Cabañeros, Espanha, Fevereiro de 1998;
- Plano Europeu de Ação para o lince ibérico - 1999 (Recomendação n.º 74/99 do Comité Permanente da Convenção de Berna);
- *Estrategia para la Conservación del lince ibérico de España Plan de Cría en Cautividad del Lince Ibérico* (Espanha);
- Conclusões dos Seminários Internacionais de lince ibérico (Andújar, 29 a 31 de Outubro de 2002, Córdoba, 15 a 17 de Dezembro de 2004).

QUINTO - O Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprova a orgânica do ICNF, I.P. – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., define a sua missão e atribuições, competindo-lhe, nomeadamente; propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados; fomentar a competitividade das fileiras florestais; assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas. Destacam-se, ainda, as competências previstas nas alíneas z) e ae) do nº 2 do artº 3º daquele diploma:

- z) Promover e desenvolver a informação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e da biodiversidade e florestas, incrementando a consciencialização coletiva da importância dos valores naturais;
- ae) Assegurar a gestão do Centro Nacional de Reprodução do Lince Ibérico (CNRLI), do Centro de Estudo da Migração e Proteção das Aves, bem como das infraestruturas enquadradas na Rede Florestal.

SEXTO – O Pacto Nacional para a Conservação do Lince-ibérico, incluindo o Referencial de Administração e Gestão de Caça (RAGC), que é parte integrante do primeiro, define que as ações necessárias à recuperação e conservação do lince ibérico devem ter concretização no território, mediante contratos de colaboração, de carácter voluntário, a estabelecer com agricultores, produtores florestais, entidades concessionárias e gestoras de zonas de caça, proprietários usufrutuários e arrendatários rurais, procurando abranger a totalidade da área com interesse para a conservação do lince ibérico em território nacional.

CLAUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO



O presente contrato define as condições de colaboração entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (adiante designado por ICNF), e, para a implementação do Plano de Ação para a conservação do Lince Ibérico no seu habitat natural em Portugal (PACLIP) e do Pacto Nacional para a Conservação do Lince-ibérico, no âmbito da propriedade ou zona de caça definida na cláusula SEGUNDA.

SEGUNDA: PROPRIEDADE OU ZONA DE CAÇA

1. As medidas a que se refere a presente contrato serão implementadas nos
2. prédios rústicos identificados na Tabela 1, os quais se revestem de particular relevância para a recuperação e conservação do lince-ibérico em território Nacional e nos quais se estabelecem compromissos e desenvolvem acções.

Tabela 1. Identificação dos prédios rústicos.

Nome do Prédio	Área (ha)	Artigo	Secção	Freguesia	Concelho
TOTAL					

3. Sempre que haja lugar a medidas que envolvam os direitos de propriedade rural, o presente Acordo, é igualmente subscrito(s) pelo(s) proprietário(s), usufrutuário(s) ou arrendatário(s) rural(is).
4. Caso assim seja requerido pela(s) entidade(s) gestora(s) da zona(s) de caça / proprietário(s), o presente Acordo pode ser subscrito também por uma OSC indicada para o efeito.

TERCEIRA: MEDIDAS

1. Serão realizadas as medidas identificadas no nº 2 as quais se revestem de particular relevância para a conservação do lince-ibérico em território Nacional, procedendo-se à necessária quantificação, localização e cronograma de execução, identificando-se ainda a fonte de financiamento e a entidade executora, elementos que deverão constar de plano de execução anual concertado entre as partes, anexo ao presente contrato, nos termos identificados no ponto 3.
2. As acções a desenvolver são as seguintes:

TÍTULO DA MEDIDA	Quantificação	Fonte de Financiamento	Entidade Adjudicante
• Construção de marços e estruturas afins			
• Repovoamentos com coelho-bravo			



TÍTULO DA MEDIDA	Quantificação	Fonte de Financiamento	Entidade Adjudicante
<ul style="list-style-type: none">• Campanhas de vacinação de coelho-bravo			
<ul style="list-style-type: none">• Controlo de raposas, saca-rabos, cães assilvestrados entre outros			
<ul style="list-style-type: none">• Construção de cercados de cria permanente de coelho-bravo			
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de métodos seletivos para o controlo de raposas, saca-rabos, cães assilvestrados entre outros			
<ul style="list-style-type: none">• Realização de sementeiras			
<ul style="list-style-type: none">• Instalação de prados melhorados			
<ul style="list-style-type: none">• Vedação de prados e cultivos			
<ul style="list-style-type: none">• Construção de charcas para abeberamento			
<ul style="list-style-type: none">• Vedação de charcas			
<ul style="list-style-type: none">• Criação de bebedouros			
<ul style="list-style-type: none">• Instalação de bebedouros e comedouros			
<ul style="list-style-type: none">• Execução de desramas			
<ul style="list-style-type: none">• Limpeza e condução de matos			
<ul style="list-style-type: none">• Construção de abrigos para vigilantes			
<ul style="list-style-type: none">• Instalação de cancelas (cadeados e passagens para gado)			
<ul style="list-style-type: none">• Instalação de comedouros automáticos			
<ul style="list-style-type: none">• Execução de podas de formação			
<ul style="list-style-type: none">• Restauração de bosquetes			
<ul style="list-style-type: none">• Restauração de sebes			
<ul style="list-style-type: none">• Encerramento e medidas protetoras de poços e minas			
<ul style="list-style-type: none">• Transferência / replantação e plantação de árvores			
<ul style="list-style-type: none">• Restauração de bosque/galeria ripícola			
<ul style="list-style-type: none">• Formação de guardas			
<ul style="list-style-type: none">• Instalação de cercados de exclusão gado, cinegéticos e cerca eléctrica			
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e seguimento de instalações e ações			
<ul style="list-style-type: none">• (outras, a definir)			
<ul style="list-style-type: none">•			
<ul style="list-style-type: none">•			

3. Anualmente, o(s) signatário(s) do presente Acordo, de mútuo acordo, concertarão o desenvolvimento das atuações previstas para esse ano, num plano de execução anual.

QUARTA: OBRIGAÇÕES DO ICNF

1. O ICNF, compromete-se a:



- a) Cumprir os princípios e pressupostos do Pacto Nacional para a Conservação do Lince-ibérico incluindo o RAGC, que é parte integrante do primeiro. ;
 - b) Criar um canal de comunicação preferencial e nomear pessoa responsável para efeitos de coordenação e relacionamento com a(s) entidade(s) signatária(s) do presente Acordo, que agilizará a comunicação entre as partes, disponibilizando os contactos diretos e permanentes, sendo atualizados sempre que necessário;
 - c) Identificar e credenciar um número restrito de agentes autorizados a realizar ações de monitorização no interior de zona(s) de caça, articulando e comunicando previamente à(s) entidade(s) signatária(s), através da pessoa responsável identificada no ponto anterior, da intenção da realização de tais ações;
 - d) Não efetuar, ou autorizar, a libertação de exemplares de lince ibérico na área territorial identificada na cláusula Segunda, sem prévio acordo das entidade(s) signatária(s);
 - e) Realizar o tratamento estatístico dos dados recolhidos no âmbito dos censos de coelho-bravo, bem como divulgar os resultados gerais e, para a(s) entidade(s) signatária(s) do Acordo, comunicar os resultados ao nível da(s) respectiva(s) zona(s) de caça;
 - f) Reencaminhar para análise os cadáveres de espécies cinegéticas, ou outras, que sejam detectados na(s) zona(s) de caça, reportando os resultados à entidade que efetuou a deteção inicial.
2. A execução das medidas contempladas no Acordo, sob responsabilidade do ICNF, incluem, também, a manutenção e realocação (caso necessário) e desenvolvimento das atividades de seguimento que se podem consubstanciar num plano de armadilhagem fotográfica e num plano de recolha de excrementos.

QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO / GESTOR DE ZONA DE CAÇA / OSC

As a(s) entidade(s) signatária(s) do Acordo, na qualidade de representantes do(s) proprietário(s), da(s) entidade(s) gestora(s) de zona(s) de caça e ou de OSC, comprometem-se a:

1. Cumprir os princípios e pressupostos gerais que constam do RAGC, que é parte integrante do Pacto Nacional para a Conservação do Lince ibérico;
2. Cooperar ativamente na conservação do lince ibérico;
3. Sensibilizar terceiros para a importância da conservação do lince ibérico, como espécie emblemática da nossa fauna e como elemento fundamental para os ecossistemas mediterrânicos;
4. Colaborar ativamente na divulgação e promoção dos princípios contidos no Acordo e no desenvolvimento, divulgação e adoção de códigos de boas práticas de gestão cinegética;
5. Concertar e cooperar com o ICNF, dentro das suas possibilidades, na realização de censos das populações de coelho bravo, de acordo com a metodologia a estabelecer por esta entidade, definindo-se o tipo de cooperação a adoptar caso a caso;



6. Desenvolver, dentro das suas possibilidades, por si ou em parceria com o ICNF ou outras entidades, projetos de investigação e experimentação que visem resolver os problemas que afectam o coelho-bravo, com destaque para as epizootias.
7. Disponibilizar a propriedade ou zona de caça para a realização das medidas acordadas no presente contrato, sempre e quando seja de forma compatível com o usufruto e exploração da(s) propriedade(s) pelo(s) proprietário(s) / gestor(es);
8. Concertar e cooperar com o ICNF, de modo a permitir o acesso de pessoal para a realização e seguimento das medidas acordadas no presente contrato e nos subsequentes planos de execução anual, e aos representantes da Comissão Europeia (CE) em funções de controlo e seguimento do projeto LIFE;
9. Assumir o compromisso de respeitar e não modificar o uso das instalações e atuações que foram realizadas no período de vigência do contrato, devendo informar previamente o responsável designado pelo ICNF sobre aquelas atuações que poderiam afeta-lo negativamente.

SEXTA: CONTRAPARTIDAS

1. As contrapartidas previstas no presente contrato têm aplicação territorial limitada às áreas onde o lince ibérico comprovadamente se estabilize ou naquelas onde se estejam a desenvolver ações para a sua reintrodução, bem como as áreas que o ICNF entenda ser necessário incluir, tendo em vista o cumprimento dos objectivos do PACLIP e da Diretiva Habitats, nomeadamente a conectividade entre áreas.
2. O ICNF compromete-se a promover o financiamento das zonas de caça incluídas nas potenciais áreas de reintrodução de Lince Ibérico, num montante mínimo equivalente a 50% do valor da taxa anual de concessão das zonas de caça, nomeadamente através dos instrumentos financeiros comunitários disponíveis.
3. A(s) entidade(s) gestora(s) de zona(s) de caça / proprietário(s) signatária(s) do presente contrato poderão beneficiar de apoios específicos, incluindo majorações nos apoios a conceder, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural (PDR), em taxa a definir, medida a medida.
4. O contrato pode ainda estipular outras contrapartidas que venham a resultar de acordos ao nível da gestão e exploração da caça ou de ações suplementares que as entidades gestoras das zonas de caça ou os proprietários, usufrutuários ou arrendatários rurais, venham a desenvolver para a conservação do lince ibérico, nomeadamente no âmbito de projetos nos quais o ICNF participe.

SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO

1. A coordenação do presente Contrato é assegurada pelo ICNF.
2. O acompanhamento e o cumprimento dos termos do Contrato deverão ser supervisionados pela CE do PACLIP.



OITAVA: VIGENCIA

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a vigência de ano, automaticamente renovável por igual período.
2. Os outorgantes podem a todo o tempo, propor alterações que terão que ser aceites de comum acordo.
3. Qualquer das partes poderá denunciar individualmente o presente Contrato, desde que para tal apresente às restantes partes uma razão justificativa para o efeito, devendo a mesma ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

NONA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. Quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, nomeadamente no que diz respeito à sua interpretação, integração e aplicação, devem ser resolvidos preferencialmente no âmbito da CE do PACLIP.
2. Caso não seja obtida resolução satisfatória, as partes poderão decidir, por acordo, que a resolução de conflitos seja decidida em tribunal arbitral composto por três árbitros.
3. Cada uma das partes designará um árbitro e os árbitros nomeados designarão, entre si, um terceiro, que presidirá ao tribunal.
4. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado por decisão da maioria da CE do PACLIP.
5. Caso as parte entendam, poderá ser acordada outra forma de resolução de conflitos.

DECIMA: COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Para efeito de comunicação entre as partes, tendo em vista a operacionalização do presente Contrato, são identificados na tabela seguinte os interlocutores indicados pelas partes, bem como os seus contatos diretos, os quais podem ser distintos dos respectivos representantes legais.
2. Identificação das pessoas de contacto para efeitos do presente Contrato:

PARTES	Nome da pessoa de contacto	N.º BI / CC	Telefone / Telemóvel	Correio electrónico
ICNF				
ZC 1				
Proprietário				
(...)				
OSC				

3. Caso alguma das partes necessite de proceder a alterações aos contactos definidos no ponto anterior, deverá proceder atempadamente à respectiva comunicação aos restantes signatários do Contrato.



O presente CONTRATO, foi feito em exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes outorgantes.

A(s) entidade(s) gestora(s) de zona(s) de caça / proprietário(s) signatária(s) do presente Contrato recebem ainda a cópia integral do Pacto Nacional para a Conservação do Lince-ibérico, incluindo o RAGC, que é parte integrante do primeiro.

E como prova da conformidade com o acordado, as partes assinam o presente documento, para um só efeito, e no lugar e data abaixo indicados.

Lisboa, dede 2014

O ICNF:

Data:

Assinatura:

O PROPRIETARIO:

Data:

Assinatura:

O GESTOR DA ZONA DE CAÇA:

Data:

Assinatura:

A OSC (se aplicável):

Data:

Assinatura: